

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº084/2025

Sertão Santana, 21 de março de 2025.

Senhor Presidente:

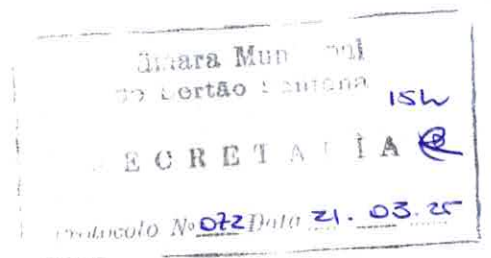
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.722, de 21 de março de 2025, que altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal
do Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 012 Data 21.03.25

PROJETO DE LEI Nº1.722, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação em serviços emergenciais, compreendendo atendimento médico a doentes e seu transporte, serviços de proteção social de urgência e emergência da Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº8.742/1993), e atuação do Conselho Tutelar em casos urgência, ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº8.069/1990).”

Art. 2º Altera o artigo 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta das seguintes rubricas do orçamento:

Serviços de Saúde:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo de Saúde – ASPS

Atividade: 2.037- Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo da Saúde

Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 0500- Recursos não vinculados de Impostos

Serviços de Assistência Social:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade: 01- Administração e Planejamento

Atividade: 1.001- Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 0500- Recursos não vinculados de Impostos

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade: 01- Administração e Planejamento

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Atividade: 2.024- Gestão Administrativa do Fundo Municipal da Assistência Social
Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 0500- Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º Os demais artigos e parágrafos da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 21 março de 2025.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

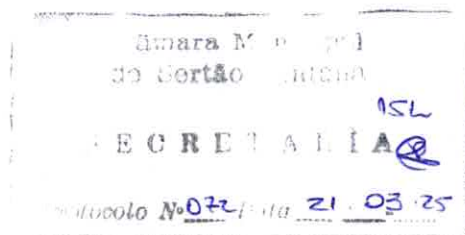
Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.722, de 21 de março de 2025, que altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, que institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

O presente projeto de lei, prevê a alteração nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº999, de 29 de agosto de 2007, para incluir os servidores da Assistência Social e Conselho Tutelar, no regime de sobreaviso, garantindo resposta imediata a situações críticas como violência doméstica, desabrigoamento e violação de direitos de crianças e adolescentes. A mudança assegura equidade no tratamento jurídico desses profissionais, alinhando-se a Legislação Federal (ECA e LOAS).

A atualização das dotações orçamentárias, visa garantir transparência e conformidade fiscal, separando os recursos destinados a Saúde, Conselho Tutelar e a Assistência Social.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do regime de sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar, aos servidores (motoristas) que atuam nas unidades públicas que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média ou de Alta Complexidade e na Política de garantias da criança e adolescentes (Conselho Tutelar)

Inicialmente registra-se que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) se configura na perspectiva sócio territorial, atuando diretamente em situações de risco que demandam intervenções em problemas específicos ou abrangentes.

Dentro desse contexto, os serviços de PSB têm como objetivo apoiar as famílias e os indivíduos na ampliação de sua proteção social, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida. Os serviços atendem o conjunto da população em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros. Os serviços da proteção social básica são estes:

1. Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF);
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); e
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e com Deficiência.
4. Todos eles são oferecidos no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e, no caso do SCFV, também nos Centros de Convivência, que podem ser governamentais ou não governamentais. Por sua vez, a PSE de média complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede

E atendimentos fora do município conforme a necessidade de cada assistido da Política de Assistência Social

Já ao Conselho Tutelar sendo serviço que visa atendimento 24 horas para questões que envolvam crianças e adolescentes na garantia de seus direitos sendo que há necessidade de atendimentos fora do município e com horários

que por vezes transcende a carga horária do motorista lotado para exercer esta função.

Realizada esta breve explicação acerca da oferta de serviços, programas e projetos na PSB e de Média e Conselho Tutelar, passa-se a justificar a instituição do regime de sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos moldes do incluso Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE RODRIGUES PEDROSO LIETZ
Data: 21/03/2025 10:03:48-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Secretária Municipal de Assistência Social

Doe órgãos, Doe Sangue: Salve. Vidas!
Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066
Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br